

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**REPUBLICAÇÃO**  
**DECRETO N° 23.639, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**

**Fixa os preços a serem cobrados, pelos serviços de distribuição de água e remoção de esgotos prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam fixados, para a cobrança dos serviços de distribuição de água e remoção de esgotos sanitários, prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), os seguintes preços:

**I – Consumo Residencial:**

a) serviço de distribuição de água - Preço Básico (PB) por m<sup>3</sup> (metro cúbico): R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);

b) serviço de remoção de esgotos sanitários - Preço por m<sup>3</sup>: R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);

**II – Consumo Comercial e Industrial:**

a) serviço de distribuição de água - PB por m<sup>3</sup>: R\$ 6,26 (seis reais e vinte e seis centavos);

b) serviço de remoção de esgotos sanitários - Preço por m<sup>3</sup>: R\$ 6,26 (seis reais e vinte e seis centavos);

**III – Órgãos Públicos:**

a) serviço de distribuição de água - PB por m<sup>3</sup>: R\$ 11,01 (onze reais e um centavo);

b) serviço de remoção de esgotos sanitários - Preço por m<sup>3</sup>: R\$ 11,01 (onze reais e um centavo);

**Art. 2º** Fica fixada a tarifa social dos serviços de distribuição de água de até 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) a consumidores definidos pelo art. 37 da Lei Complementar nº. 170, de 31 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Complementar nº180, de 18 de agosto de 1988 e pela Lei Complementar nº 1002, de 27 de dezembro de 2023, em R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

**Art. 3º** Fica fixada a tarifa social dos serviços públicos de remoção de esgotos sanitários, de até 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) de água consumida, a consumidores definidos no art. 37 da Lei Complementar nº 170, de 1987, alterada pela da Lei Complementar nº. 180, de 1988 e pela Lei Complementar nº 1002, de 2023, em R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de janeiro de 2026.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.